



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

PMC - 1663/13  
PLA 18/13

CÂMARA DOS VEREADORES DE POA 14-MAR-2013-15:10 003797

Of. nº 325 /GP.

Paço dos Açorianos, 14 de março de 2013.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA  
MESA EM 14 MAR 2013

Apresento a Vossa Excelência e seus dignos Pares a presente **RETIFICAÇÃO** ao Veto Total proposto ao Projeto de Lei Complementar nº 018/12 que "Altera as als. 'a' e 'e' do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão 'inter-vivos', por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais relativos –, e alterações posteriores, dispondo sobre o parcelamento desse Imposto", para transformar em VETO PARCIAL, pelas seguintes razões:

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

O projeto dispõe sobre duas alterações pontuais atinentes ao parcelamento do ITBI. A primeira alteração proposta, qual seja, da alínea "a" do § 2º do art. 18 da LC 197, de 21 de março de 1989, tem o escopo de prorrogar até 31 de dezembro de 2017 o prazo para o contribuinte solicitar o parcelamento do ITBI. Sobre este aspecto, inexistente óbice de qualquer natureza, uma vez que se insere no âmbito da competência municipal, mormente os comandos previstos no art. 8º, inc. II, art. 9º, inc. III e art. 107 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º do Código Tributário Nacional, e, ainda, visto que a Lei nº 536, de 28 de dezembro de 2005, que introduziu a possibilidade de parcelamento do ITBI, já fora, em outras oportunidades, objeto de alteração sob o mesmo enfoque.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Já no que diz respeito a alteração proposta na alínea "e" do mesmo dispositivo, a redação original estabelece como condicionante à lavratura da escritura pública no Cartório do Ofício de Notas ou à transcrição do título de transferência no Cartório do Registro de Imóveis, o adimplemento das obrigações assumidas pelo contribuinte na ocasião do parcelamento do ITBI. Entretanto, a alteração da alínea "e", ora em discussão, visa retirar esta garantia do mencionado diploma.

Vale lembrar que não se trata, aqui, de garantia de bens ou valores como ocorre em outras espécies de parcelamentos previstos na legislação esparsa, mas de mera tentativa de assegurar o cumprimento de obrigação assumida.

Além disto, a proposta de alteração da alínea "e", conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, pode acarretar significativo desequilíbrio nas finanças públicas, o que certamente afetaria o fluxo de caixa do Poder Executivo e implicaria redução de receita tributária, podendo, ainda, a médio prazo, com o aumento da inadimplência, comprometer até mesmo a manutenção de alguns benefícios fiscais existentes.

Por todo o exposto, entendo como inoportuna a alteração proposta na alínea "e" do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 1989.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a presente Retificação ao Veto Total ao Projeto de Lei 018/12 desse Legislativo, para transformá-lo em Veto Parcial, aguardando o reexame criterioso dessa Casa.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito